



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA - UEFS

Autorizada pelo Decreto Federal n.º 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 17.228 de 25/11/2016
DIVISÃO DE ASSUNTOS ACADÊMICOS - DAA

Feira de Santana, Bahia, 01 de agosto de 2017.

CIC nº 003/2017

ASSUNTO: Fluxo para a solicitação de revisão das avaliações em atendimento a Resolução CONSU 46/2006

Revisão das Avaliações

Em atendimento a Resolução CONSU 46/2006 que trata de verificação de aprendizagem, informamos:

"Art. 61 - O estudante tem o direito de solicitar revisão de qualquer avaliação, inclusive de Segunda chamada e Avaliação Final, desde que de forma fundamentada e explícita.

§ 1º - A revisão deve ser inicialmente solicitada ao docente responsável pelo componente curricular, num prazo de cinco dias úteis, após divulgação do resultado, cabendo ao docente informar o resultado da revisão da Avaliação até 5 dias úteis imediatos ao pedido.

§2º - Quando o estudante não se julgar contemplado com a revisão efetuada pelo professor, poderá solicitar ao Colegiado do Curso, até cinco dias úteis após o resultado da mesma, um novo pedido, atentando para o seguinte:

- a) Não será admitido o pedido genérico de revisão, ou seja, sem especificar o que deseja ser revisado e as razões para tal. Quando for o caso, o Colegiado deverá indeferir liminarmente o pleito.
- b) As respostas, ou parte das mesmas, contendo rasuras, emendas ou feitas a lápis não serão susceptíveis de revisão. Faz-se exceção a desenhos e gráficos quando solicitado no enunciado da questão.
- c) O aluno preencherá, no protocolo do Colegiado do Curso, o formulário de Pedido de Revisão de Avaliação, indicando e fundamentado as razões do seu pedido, devendo anexar documento que julgar pertinente.

§3º - A Revisão da Avaliação, de que trata o parágrafo 2º, deve ser realizada dentro do prazo de dez dias úteis contado do deferimento do pedido, com local e horários divulgados com antecedência de dois dias, (para revisão de Segunda Chamada e Avaliação Final, os prazos ficam sujeitos a eventuais restrições de cronograma impostas pelo Calendário Acadêmico da UEFS). O resultado desta nova revisão deve ser divulgado pelo Colegiado e atenderá aos seguintes itens:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA - UEFS

*Autorizada pelo Decreto Federal n.º 77. 496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 17.228 de 25/11/2016*

DIVISÃO DE ASSUNTOS ACADÊMICOS - DAA

- a) será realizada por uma comissão composta por, no mínimo, dois outros professores do mesmo componente curricular indicados pelo Colegiado, ouvindo o Coordenador da Área de Conhecimento, ou na falta destes, por professores de componentes curriculares afins. A Comissão deverá buscar elementos documentais ou em forma de depoimento do professor responsável e/ou do aluno requerente, que informem a análise que será feita, tais como: objetivos de ensino no período, conhecimento que foi avaliado, valores das questões, ou outros que julgar necessário;
- b) a avaliação definitiva com a respectiva nota será acordada pela comissão revisora, que emitirá parecer com os resultados do trabalho realizado, dando conhecimento da decisão ao Colegiado, o qual informará às partes envolvidas e ao Departamento para os encaminhamentos devidos." Resolução CONSU 46/2006

Fluxo para solicitação de revisão das avaliações

Resolução CONSU 46/2006

1. O discente terá até 5 dias úteis a partir da publicação do resultado para solicitar a Revisão da Avaliação ao docente responsável pelo componente curricular;
2. O docente deverá informar o resultado da avaliação até 5 dias úteis imediatos ao pedido;
3. O discente que não se julgar contemplado com a revisão efetuada pelo docente, poderá solicitar ao colegiado do curso, até 5 dias úteis após o resultado da mesma, uma nova Revisão da Avaliação;
4. A nova revisão de avaliação deverá ser realizada dentro do prazo de 10 dias úteis contados do deferimento do pedido;
5. Deverá ser registrado no processo, a data em que o discente recebeu a ciência do resultado do processo.
6. Após a finalização do processo, este deverá ser encaminhado para a DAA proceder o lançamento das informações e alterações pertinentes, bem como o arquivamento na pasta do aluno;
7. O discente que não se julgar contemplado com a nova revisão efetuada, terá direito a interpor recurso às instancias superiores. Para isso, deverá solicitar no Setor de Expediente, recurso à instancia competente em até 5 dias úteis, após a ciência do resultado;
8. O Setor de Expediente deverá instruir, anexar o processo anterior, encaminhar para avaliação e parecer da instancia competente;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA - UEFS

Autorizada pelo Decreto Federal n.º 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 17.228 de 25/11/2016
DIVISÃO DE ASSUNTOS ACADÊMICOS - DAA

Obs: Caso o Colegiado não tenha encaminhado o processo de revisão de nota, o Setor de Expediente deverá encaminhar o recurso ao Colegiado do Curso para que o processo seja anexado. Após o retorno do processo, este será encaminhado para a Câmara de Graduação;

9. O prazo para o encaminhamento do diário físico e provas finais deverá ser de até 20 dias após a publicação dos resultados finais, tendo em vista, os prazos previstos na Resolução CONSU 46/2006

SUGESTÕES PARA O ENCAMINHAMENTO DOS DIÁRIOS COM PROVAS FINAIS

- O diário físico, bem como as provas finais, deverão ficar com o docente responsável pelo menos 5 dias úteis após a publicação do resultado final.
- Os docentes responsáveis pelos componentes curriculares que receberam solicitação de revisão de avaliação, deverão encaminhar as referidas provas finais e informar a data da publicação do resultado da revisão ao Colegiado do curso.